



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente em Exercício da PAL
DD V::M::D:: Ir.: **EDMO GABRIEL**

Objeto: Projeto de Emenda Aditiva ao Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa – PAL – do Grande Oriente Paulista.

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VV::MM::DD:: presentes, nos termos do artigo 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA ADITIVA (*art. 63, alínea “d” do Regimento Interno da PAL*) a **Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011** (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista).

O texto atual do artigo ao qual se pretende aditar assim se refere:

Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º - O Venerável Mestre Deputado perderá seu mandato:

III - Por procedimento incompatível com o decoro da Assembléia Legislativa, após processo regular;

A presente proposta visa acrescentar a Resolução em questão o que se entende por decoro e quais situações se enquadram a abertura de procedimento de perda do mandato, bem como outras punições de acordo com a conduta em análise, caso a caso, pelos seguintes motivos:

Decoro parlamentar é um termo jurídico que caracteriza a conduta ou postura individual que uma pessoa com cargo ou mandato político deve adotar no exercício do seu mandato.

Este tipo de conduta deve ser adotada por todos os representantes eleitos e espera-se que ela seja exemplar, seguindo as normas morais da sociedade, como a honradez, a decência, a honestidade, ponderação nas falas e palavras escritas, etc.

Toda ação praticada pelos parlamentares, que não estiver de acordo com a conduta esperada, é chamada de quebra de decoro parlamentar.

Por exemplo, entre outras ações que podem ferir o decoro parlamentar, estão:

- **Uso de expressões que configuram crime contra a honra ou que incentivam sua prática;**
- **Revelação do conteúdo de debates considerados secretos pela assembleia legislativa; entre outros;**
- **Uso de palavras ofensivas contra a honra, dignidade, dos colegas de plenário, com intuito claro de ofender.**



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assim, é a presente Emenda Aditiva para acrescentar ao art.5º e ao inciso III da **Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011** a redação que segue e as seguintes alíneas; bem como criar o art.5º-A:

Art. 5º - O Venerável Mestre Deputado perderá seu mandato: se for condenado após o devido processo legal(garantida a ampla defesa), que se iniciara com a efetivação da devida representação(escrita) por parte do VV::MM::DD:: Ofendido e; nos casos previstos nos incisos I e II do art. 5º (posse e faltas) o processo de perda de mandato ou advertência terá seu início por provocação escrita do VV::MM::DD:: Ir:: CHANCELER, a quem compete o controle das presenças. Nos casos abaixo previstos:

III - Por procedimento incompatível com o decoro da Assembléia Legislativa, após processo regular, sendo tais condutas extensivas aos “sites, plataformas digitais ou grupo oficial de Telegran ou outro que venha a ser criado”; considerando para tanto as seguintes condutas:

- a) Uso de expressões, lançadas contra VV::MM::DD:: em plenário ou fora dele, verbalmente ou por escrito, que configuram crime contra a honra ou que incentivam sua prática;
- b) Abuso de poder;
- c) Recebimento de vantagens indevidas;
- d) Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- e) Uso de palavras ofensivas contra a honra, a dignidade dos colegas de plenário, com intuito claro de ofender.

Art. 5º-A – Após o devido processo legal, apurada a conduta do(s) VV.:MM.:DD.:, este(s) poderá(ão) sofrer as seguintes sanções:

- I- **Advertência escrita ou verbal;** considerando para tanto que a quebra de decoro seja considerada perdoável pelo relator do caso e seu relatório aprovado pela Assembléia, tendo ocorrido o fato ou conduta apurada uma única vez; o caso deverá constar do prontuário do Ir.: VV.:MM.:DD.:, bem como será notificada a Loja da qual representa;
- II- Suspensão de prerrogativas regimentais, de 30 a 180 dias;
- III- Suspensão temporária do exercício do mandato, de 30 a 180 dias;
- IV- **Perda do Mandato.**

§ único – Para a aplicabilidade de qualquer das sanções previstas neste artigo é indispensável uma fundamentação específica baseada, também, na razoabilidade e na proporcionalidade, sob pena de nulidade.

Todos os demais incisos e artigos referentes a este título permanecerão da forma como estão.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos *30 de abril de 2022* da E.: V.:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

V.:M.:D.: MARCO ANTONIO MONCHELATO

V.:M.:D.: CLAUDINEI FRANCISCO BUCCIOLI

V.:M.:D.: ADRIANO CESAR DOS SANTOS

V.:M.:D.: JOÃO HENRIQUE PUP0

V.:M.:D.: CLEBER TORDIVELLI

V.:M.:D.: MANOEL JOSE MAIA SOBRINHO

V.:M.:D.: TURIBIO GOMES SOARES NETO

Projeto de EMENDA ADITIVA (art. 63, alínea “d” do Regimento Interno da PAL) a Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista)

	Nome do VMD	CIM
Assinatura		
1	Loja	
2	Loja	
3	Loja	
4		



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7	Loja		

Assinaturas

ASSINATURAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 8

EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO

	Nome do VMD: Carlos Alberto Cintra CIM: 5794	Ação do Deputado: Assinar Proposição Confirma a Assinatura: SIM Data da Assinatura: 02/02/2022	Nome da Proposição: EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO
	Nome do VMD: Washington Luis de Campos CIM: 13284	Ação do Deputado: Assinar Proposição Confirma a Assinatura: SIM Data da Assinatura: 02/02/2022	Nome da Proposição: EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO
	Nome do VMD: José Cordeiro de Lima CIM: 22064	Ação do Deputado: Assinar Proposição Confirma a Assinatura: SIM Data da Assinatura: 01/02/2022	Nome da Proposição: EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO
	Nome do VMD: Renato Augusto Nunes CIM: 6312	Ação do Deputado: Assinar Proposição Confirma a Assinatura: SIM Data da Assinatura: 01/02/2022	Nome da Proposição: EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO
	Nome do VMD: Manoel José Maia Sobrinho CIM: 7359	Ação do Deputado: Assinar Proposição Confirma a Assinatura: SIM Data da Assinatura: 01/02/2022	Nome da Proposição: EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO
	Nome do VMD: Cleber Tordivelli CIM: 15067	Ação do Deputado: Assinar Proposição Confirma a Assinatura: SIM Data da Assinatura: 31/01/2022	Nome da Proposição: EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO
	Nome do VMD: Claudinei Francisco Buccioli CIM: 17720	Ação do Deputado: Assinar Proposição Confirma a Assinatura: SIM Data da Assinatura: 31/01/2022	Nome da Proposição: EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO
	Nome do VMD: Turíbio Gomes Soares Neto CIM: 10205	Ação do Deputado: Assinar Proposição Confirma a Assinatura: SIM Data da Assinatura: 29/01/2022	Nome da Proposição: EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO